

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 5.072, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Farmacêutico Responsável Técnico da farmácia do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Extraordinária do dia 05.12.2022, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a função gratificada com denominação, número de vagas e requisitos abaixo descritos:

| DENOMINAÇÃO   | VAGAS | REQUISITOS   |
|---|-------|--|
| Farmacêutico Responsável Técnico da farmácia do CAPS. | 01    | Ensino superior completo em farmácia e registro no CRF/SP. |

**Parágrafo Único:** O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo de origem, será o Farmacêutico Responsável Técnico da farmácia do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia. O servidor nomeado deverá apresentar a Certidão de Regularidade no setor de recursos humanos da prefeitura municipal de Lucélia.

**Artigo 2º** - A função gratificada será exercida por ocupante de cargo do quadro de pessoal estatutário ou de empregos do quadro de pessoal celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria nas seguintes conformidades:

**I** - abertura de edital de inscrição, publicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, estabelecendo prazo não inferior a 03 (três) dias para os candidatos interessados efetuarem inscrição.

**II** - avaliação dos currículos e títulos por comissão de avaliação especialmente constituída para essa finalidade.

**III** - nomeação pelo Chefe do Poder Executivo dentre os candidatos habilitados pela comissão de avaliação.

**Artigo 3º** - A comissão de avaliação será constituída na seguinte conformidade:

**I** - Secretário(a) de Saúde e Saneamento;

**II** - Secretário(a) de Administração;

**III** - Diretor(a) de Saúde e Saneamento.

**§ 1º** - A comissão, quando entender necessário, poderá convocar os candidatos a comparecerem presencialmente, a fim de serem ouvidos, visando subsidiar a avaliação da mencionada comissão.

**§ 2º** - A comissão de avaliação habilitará os candidatos que comprovarem o preenchimento dos requisitos por meio da elaboração de lista dos candidatos aptos a serem nomeados para o desempenho das atribuições inerentes a função de farmacêutico responsável técnico do CAPS.

**§ 3º** - A designação deverá recair, obrigatoriamente, sobre candidatos devidamente habilitados pela comissão de avaliação e que possuam os requisitos para a função de Farmacêutico Responsável Técnico da farmácia do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

**Artigo 4º** - O servidor público designado para o exercício da função de Farmacêutico Responsável Técnico da farmácia do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

**Artigo 5º** - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

**Artigo 6º** - A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da Administração.

**Artigo 7º** - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

**Artigo 8º** - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 5º dia do mês de dezembro de 2022.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

ÉRICA REGINA FERREIRA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO